



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto nº 180 de 08 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) em logradouros e estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município e dá outras providencias.
- **Decreto nº 181 de 08 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021 e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LX4TJRGLA2MFKAEWZKED1G

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 180 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) em logradouros e estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados deverão funcionar, levando em consideração a garantia dos cuidados necessários em razão do Coronavírus (COVID-19), preservando a integridade das pessoas, tanto dos consumidores como dos próprios colaboradores do estabelecimento.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres e nos transportes público e privado, taxis, moto taxis, e em especial para entrada e permanência em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado neste município.

Art. 3º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada conforme orientações do Ministério da Saúde, constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



I - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo uso das mesmas.

I – Todos os estabelecimentos comerciais autorizados, ainda que considerados essenciais, deverão ser fechados, obrigatoriamente, às 19h:00min, exceto postos de combustíveis que poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 5º - O descumprimento das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) previstas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais com atividades congêneres e não essenciais, implicará no seguinte:

I – Imediata interdição do estabelecimento;

II – O proprietário do estabelecimento bem como o eventual locador do imóvel estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) será, sumariamente, cancelado sem prejuízo da multa aplicada.

Art. 6º - Os agentes de vigilância sanitária ou outro servidor designado pela Secretaria de Administração exercerão o poder de polícia conferida pela Administração Pública, podendo convocar força policial da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para cumprimento das medidas de interdição e aplicação da multa.

Art. 7º - O cumprimento da medida de interdição, aplicação de multa e cancelamento de alvará deverão se dar por meio de Auto de infração, respeitando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, seguindo os mesmos trâmites do Processo Administrativo Fiscal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 8º - A inobservância ao disposto neste Decreto o infrator estará sujeito a à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência,

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 08 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 181 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo MUNICIPAL nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 20.048, de 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios e atraso na propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 08 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia